



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 57/2026/GOV

Pirassununga, 25 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Referência: Protocolo nº 3337/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº _____ /2026 –

“Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pirassununga, o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, destinado aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em efetivo exercício.

Art. 2º A abertura do prazo para adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV ocorrerá uma única vez por exercício financeiro, mediante intervalo de tempo a ser definido em Decreto do Poder Executivo, observado o período mínimo de 2 (dois) e máximo de 8 (oito) meses.

§ 1º Encerrado o prazo de adesão a ser previsto conforme o *caput*, ficam automaticamente suspensas novas adesões, vedada a sua prorrogação tácita.

§ 2º O Programa poderá ser reaberto em exercícios financeiros subsequentes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, desde que:

I – haja expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira;

II – seja demonstrada a compatibilidade com as metas fiscais;

III – seja fixado novo prazo certo e determinado para adesão.

§ 3º A reabertura de que trata o §2º não gera direito subjetivo à adesão por parte dos empregados públicos, constituindo faculdade da Administração Pública Direta e Indireta, observados os critérios de conveniência e oportunidade devidamente motivados e previstos em decreto.

CAPÍTULO II DA ADESÃO

Art. 3º A adesão ao PDV dependerá de requerimento formal do empregado público, avaliação de elegibilidade e homologação pela Comissão do Programa.

§ 1º A adesão deverá ser realizada de forma livre, consciente e voluntária.

§ 2º O pedido será considerado irretratável após sua homologação na forma da legislação aplicável.

Art. 4º É vedada a participação no PDV ao empregado público que tenha sido condenado por decisão judicial transitada em julgado que implique perda do emprego público.

Parágrafo único. O empregado que estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar terá seu pedido analisado após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

conclusão do respectivo procedimento, considerando-se, para fins de enquadramento no prazo de adesão, a data do protocolo do requerimento.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DA ADESÃO

Art. 5º A adesão ao PDV implicará:

I – extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado;

II – dispensa do cumprimento de aviso prévio;

III – concordância com a compensação de eventuais débitos perante o Município, quando oriundos do contrato de trabalho;

IV – quitação restrita às parcelas expressamente discriminadas no termo de rescisão e no termo de adesão ao PDV;

V – declaração de que a adesão ocorreu de forma livre, consciente e sem vício de consentimento.

§ 1º A adesão não implica quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, observada a jurisprudência trabalhista aplicável.

§ 2º Na hipótese de acumulação lícita de vínculos, a adesão poderá ocorrer em relação a um ou mais vínculos, de forma independente, vedado o reaproveitamento das condições de tempo para fins de benefícios e vantagens para o vínculo remanescente.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 6º O desligamento ocorrerá conforme cronograma definido pela Administração, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º O empregado deverá permanecer em exercício até a publicação do ato de desligamento no Diário Oficial do Município.

§ 2º O período trabalhado até o desligamento será considerado para todos os efeitos legais e indenizatórios.

§ 3º O desligamento de empregados vinculados às áreas da saúde, educação e segurança pública poderá ocorrer em até 6 (seis) meses da adesão, observado o disposto nos § 1º e 2º.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º O empregado que tiver sua adesão ao PDV deferida fará jus:

I – às verbas rescisórias decorrentes do pedido de demissão, nos termos da legislação trabalhista;

II – à indenização de natureza não salarial, correspondente a percentual incidente sobre o saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apurado para fins rescisórios;

III – à manutenção do plano de saúde, observada a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial vigentes durante o contrato de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – ao benefício de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração, equivalente a percentual do vale-alimentação.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos II a IV deste art. possuem natureza indenizatória, não se incorporando ao contrato de trabalho.

§ 2º A duração e condições dos benefícios previstos nos incisos II a IV deste art. serão moduladas por decreto, observados:

I – a data em que se daria a aposentadoria compulsória, hipótese em que cessarão automaticamente quaisquer benefícios pelo período remanescente;

II – o prazo mínimo de 3 meses;

III – o prazo máximo de 18 meses;

IV – a disponibilidade orçamentária;

V – o interesse público.

VI – o percentual entre 20% a 40% do benefício previsto no inciso II do *caput*; e

VII – o percentual entre 20% a 100% do benefício previsto no inciso IV do *caput*.

§ 3º É vedada a criação de novos benefícios por decreto.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE E DOS RECURSOS

Art. 8º Os requerimentos serão analisados por Comissão instituída por ato da Administração Pública.

§ 1º O pedido poderá ser indeferido mediante decisão motivada.

§ 2º Do indeferimento caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, com decisão final em instância administrativa única.

§ 3º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Município, encerrando a instância administrativa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º A execução do PDV observará:

I – o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – a previsão do PDV na Lei Orçamentária Anual;

III – estimativa de impacto orçamentário-financeiro do perfil de admissibilidade ao PDV.

§ 1º Poderão ser estabelecidos limites quantitativos de adesão quando houver ofensa ao previsto no *caput* deste art.

§ 2º Os pedidos serão atendidos por ordem cronológica, ressalvados os processos com exigibilidade suspensa em virtude de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), cuja análise dar-se-á somente após decisão final dos respectivos procedimentos.

§ 3º Na análise e deferimento dos pedidos de adesão ao Programa, será assegurada prioridade aos servidores idosos, observada a precedência dos candidatos de maior idade, quando possível.

CAPÍTULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O empregado desligado pelo PDV não poderá ser nomeado para cargo em comissão ou função pública pelo prazo de 2 (dois) anos, ressalvada justificativa de excepcional interesse público devidamente motivada ou por ingresso mediante concurso público.

Art. 11 Em caso de reingresso, o tempo de serviço utilizado para fins de incentivo não poderá ser novamente computado para a mesma finalidade.

Art. 12 A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 25 de maio de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI –

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui, em caráter permanente, o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária - PDV no âmbito da Administração Municipal Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumento contínuo de gestão de pessoal, voltado à modernização administrativa, à melhor organização do quadro funcional e ao fortalecimento da capacidade do Município de planejar e executar suas políticas públicas com maior eficiência e responsabilidade fiscal.

A iniciativa decorre de análises realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Governo, que, no exercício de suas atribuições de planejamento e gestão de recursos humanos, identificaram a conveniência de estabelecer mecanismo permanente que permita à Administração, de forma planejada e conforme a necessidade, abrir períodos de adesão ao programa, definir públicos elegíveis e modular benefícios, sempre em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira.

A discussão acerca da adoção de programa dessa natureza no âmbito municipal não é recente. Em manifestação encaminhada à Administração Municipal, o Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga sugeriu a implementação de Programa de Demissão Voluntária como instrumento de gestão de pessoal, o que contribuiu para a instituição do programa anteriormente adotado pelo Município por meio da Lei nº 6.139/2023, posteriormente prorrogada pela Lei nº 6.185/2023.

Os estudos preliminares realizados indicam que a adoção de programa com natureza permanente amplia a capacidade de gestão administrativa, permitindo ao Município utilizar o PDV como ferramenta estratégica, acionada de acordo com o contexto fiscal, as demandas de reorganização administrativa e as prioridades das políticas públicas.

Entre os principais objetivos da medida, destacam-se a possibilidade de reestruturação administrativa de setores da Prefeitura, promovendo melhor organização do quadro funcional; a oferta de alternativa voluntária e planejada aos empregados públicos que desejem encerrar sua trajetória no serviço público; e a promoção, a médio e longo prazo, de maior equilíbrio na estrutura das despesas com pessoal, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de investimento em ações voltadas à população.

Além do objetivo de equilíbrio fiscal, a medida atende também a demanda historicamente apresentada pelo próprio funcionalismo, conforme consta do Protocolo nº 544/2023, ao oferecer alternativa voluntária, planejada e incentivada aos profissionais que desejem encerrar sua trajetória no serviço público. A iniciativa contribui, ainda, para a renovação gradual da força de trabalho em setores estratégicos da Administração, especialmente em áreas que concentram servidores já aposentados em atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

A experiência decorrente da aplicação das normas anteriores demonstrou a pertinência da iniciativa, ao mesmo tempo em que evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento do instrumento legislativo, especialmente para conferir maior flexibilidade, efetividade e aderência às necessidades administrativas ao longo do tempo.

Importa destacar, ainda, que a formulação da presente proposta considerou manifestações e contribuições anteriormente apresentadas pela entidade sindical representativa dos servidores municipais, bem como os estudos e tratativas realizados no âmbito da Administração Municipal para avaliação da viabilidade de abertura de novo programa. Nessa situação, foram realizadas reuniões em 06/02/2026, entre o Presidente do Sindicato e os Secretários Municipais de Administração e de Governo, e em 04/05/2026, entre o Prefeito Municipal, o Presidente do Sindicato e o Secretário Municipal de Administração, ocasião em que foram discutidos aspectos relacionados à estruturação e à possível implementação de nova edição do PDV.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a evolução do modelo anteriormente adotado, ao instituir o PDV em caráter permanente, estabelecendo diretrizes gerais e parâmetros de funcionamento, enquanto a operacionalização do programa (incluindo períodos de adesão, público elegível e benefícios complementares) será definida por meio de decretos do Poder Executivo, conforme critérios de conveniência administrativa e responsabilidade fiscal.

Salienta-se ainda, que essa modelagem confere maior racionalidade à gestão pública, evitando a necessidade de sucessivas edições legislativas para cada ciclo do programa, sem prejuízo do controle normativo e dos limites estabelecidos nesta Lei.

Levantamentos preliminares indicam que 286 empregados públicos encontram-se aposentados e em atividade, podendo enquadrar-se nas condições previstas para eventual adesão ao programa, a depender dos critérios a serem estabelecidos nos atos regulamentares. Conforme levantamento realizado pela Seção de Pessoal, os servidores aposentados em atividade representaram, no primeiro quadrimestre de 2026, despesa total com folha de pagamento de R\$ 9.575.916,43 (nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

A execução do PDV no exercício de 2026 será financiada por meio da Secretaria Municipal de Administração, conforme a Funcional Programática "Programa de Demissão Voluntária – PDV" 04.122.1001-2.038, ficha 0104, com dotação de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Ressalte-se que a implementação do programa observará integralmente as normas de responsabilidade fiscal e os limites de despesa com pessoal estabelecidos na legislação vigente, sendo os impactos financeiros da medida acompanhados das respectivas estimativas orçamentárias.

Cumprido destacar, ainda, que a presente iniciativa também representa forma de reconhecimento à trajetória profissional dos empregados públicos que dedicaram anos de trabalho ao Município de Pirassununga. Ao instituir mecanismo voluntário de desligamento, acompanhado de incentivos e garantias legais, o Poder Público assegura que esses profissionais possam encerrar sua atividade funcional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

maneira planejada e digna, preservando o respeito institucional que deve nortear a relação entre a Administração e seus servidores.

Em síntese, a presente proposta estabelece instrumento moderno, flexível e juridicamente seguro de gestão administrativa, capaz de conciliar o interesse público com os legítimos interesses dos empregados públicos.

Integram a presente justificativa os seguintes anexos:

- i. parecer da Procuradoria Municipal;
- ii. ofício nº 22/2026 do Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais;
- iii. Lei nº 6.139/2023 e suas alterações, que instituíram o último PDV no Município;
- iv. íntegra do Protocolo nº 544/2023, referente à instituição do último PDV;
- v. relação de servidores aposentados em atividade;
- vi. relatório simplificado de gastos com salários e contribuições dos empregados aposentados no 1º quadrimestre de 2026;
- vii. saldo da dotação destinada ao financiamento do novo Programa de Incentivo à Demissão Voluntária;
- viii. minuta do Decreto de abertura e adesão ao PDV.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais que poderão decorrer da implementação do programa, solicitamos a aprovação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de maio de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



Prot. 3337/2026

Sr. Dr. Procurador Geral,

Cuida o presente protocolo do projeto de lei que visa instituir Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, ou seja, pretende a criação de vantagens para estimular que empregados públicos municipais realizem pedido de extinção do vínculo com o Município.

O projeto, ao contrário de modelos anteriores, não prevê período definido de vigência, outorgando ao Poder Executivo a possibilidade de definição por meio de decreto, conforme se observa do art. 2º.

Em complemento, uma *sugestão*, é fazer constar no caput do art. 2º que somente poderá ocorrer uma vez por exercício, pois é a interpretação possível com base no §2º, mas para que não deixe dúvidas, a previsão no caput, evitará eventuais descompassos.

Prevê, o projeto, que o empregado que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar terá o pedido de adesão ao PDV suspenso, tal regra é motivada pelo fato de a apuração, eventualmente, redundar em demissão por justa causa, logo, o pagamento dos benefícios oriundos do PDV implicaria prejuízo ao erário e uma forma de se evitar a punição disciplinar.



Quanto aos benefícios, o art. 5º, II, prevê a dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado e no art. 7º:

- I – às verbas rescisórias decorrentes do **pedido de demissão**, *nos termos da legislação trabalhista*;
- II – à **indenização** de natureza não salarial, correspondente a **percentual incidente sobre o saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, apurado para fins rescisórios;
- III – à manutenção do **plano de saúde**, observada a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial vigentes durante o contrato de trabalho;
- IV – ao benefício de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração, equivalente a percentual do **vale-alimentação**.

Poder-se-ia questionar se no inciso I já não estaria incluída a indenização dos 40% sobre o FGTS, contudo, a redação deixa claro que se refere a verbas decorrentes do ***pedido*** de demissão, ou seja, não se trata da modalidade de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, na qual é devida a indenização, mas sim, a pedido feito pelo empregado.

O §2º traz regras delimitadoras dispondo sobre os prazos e as porcentagens possíveis quanto aos benefícios previstos nas alíneas II a IV.



Portanto, o projeto de lei busca traçar os limites das normas que poderão constar no Decreto, conferindo, assim, certo campo de discricionariedade para atuação gerencial pelo Poder Executivo.

Tal iniciativa revela que o Poder Executivo anseia por maior mobilidade na gestão, o que não seria possível por meio de uma lei que engesse, a necessidade, por consequência, é a observância ao princípio da legalidade, no sentido de que a atuação deverá ocorrer nos estritos limites impostos pela lei.

Em verdade, o Poder Discricionário é justamente a atuação dentro da margem de liberdade concedida pela lei, a atuação fora incorre em ilegalidade.

Dessa maneira, em que pese o modelo adotado ser diferente daqueles utilizados anteriormente neste Município, o projeto, nos moldes pretendidos, a mim me parece possível por buscar atuação discricionária dentro dos limites possibilitados pela lei.

Assim, opino pelo prosseguimento, com a *sugestão* ao caput do art. 2º.

Piras., 11 de mai. de 2026 .

CLÉBER BOTAZINI DE SOUZA
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 319.544



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes – CEP 13633-045

Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com

Site: www.sindservpirassununga.com.br



Ofício 022/2026

Pirassununga, 25 de maio de 2.026.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga

A/C: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Manifestação de ciência e participação na construção do PDV

O **SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA (SSMP)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 51.418.952/0001-60, com sede na Avenida Presidente Médici, 1261, Jardim Carlos Gomes, Pirassununga/SP, por intermédio de seu presidente **ÉDER RICARDO PEREIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 139.623.928-66, vem publicamente manifestar-se acerca do Projeto de Lei que institui o Plano de Demissão Voluntária (PDV) no município.

Esta entidade sindical confirma que participou ativamente das reuniões e rodadas de negociação junto ao Poder Executivo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Secretário de Administração. Na oportunidade, fomos devidamente ouvidos e pudemos apresentar as demandas e preocupações da categoria quanto aos direitos dos servidores.

Registramos que os pontos fundamentais de interesse dos trabalhadores apresentados por este Sindicato – inclusive os critérios de modulação debatidos – foram acolhidos e incorporados à proposta final apresentada pela administração municipal, garantindo um pacote de benefícios considerado justo para os servidores que optarem pela adesão voluntária.



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045

Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com

Site: www.sindservpirassununga.com.br



Por fim, este Sindicato esclarece que a definição quanto à técnica legislativa e aos instrumentos jurídicos de regulamentação da matéria (seja por força de Lei ou de Decreto Executivo) compete e cabe exclusivamente aos critérios técnicos e de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, confirmamos a nossa interlocução e o consenso alcançado quanto ao mérito e aos benefícios do projeto, visando o melhor interesse dos servidores municipais.

Respeitosamente,

Éder Ricardo Pereira Da Cruz

Presidente do SSMP



LEI Nº 6.139, DE 8 DE MAIO DE 2023

(Prorrogada pela Lei nº 6.185, de 2023)

Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências.

~~A Câmara de Vereadores aprova e a Prefeitura Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

A Câmara de Vereadores aprova e o **Prefeito Municipal de Pirassununga** sanciona e promulga a seguinte lei: [\(Redação dada pela Lei nº 6.146, de 2023\)](#)

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, aos servidores públicos municipais aposentados, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos aposentados, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos aposentados, indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao Programa de Demissão Voluntária - PDV deverão ser feitas no período de 20 de maio a 30 de julho do fluente ano.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, ao Secretário da Pasta (lotação do requerente) para manifestação. Após será encaminhada a solicitação à Comissão, para início dos trabalhos e ao Chefe do Executivo e Autarquia Municipal para autorização.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Todos os requerimentos dos servidores do Executivo serão analisados por uma Comissão a ser designada e composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga. A Autarquia Municipal deverá criar sua Comissão nos mesmos termos.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 1 (um) ano como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

VI - 50% (cinquenta por cento) do valor integral do Vale-alimentação por 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A forma de pagamento das verbas rescisórias poderá ser estabelecida através de Decreto regulamentador.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º No tempo de serviço do empregado, eventualmente readmitido decorrente de aprovação em concurso público ou nomeação para emprego em comissão, não serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na municipalidade, em decorrência do montante recebido de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2023.

Dr. José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Márcia dos Santos Lourenço Turatti
Secretária Municipal de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Pirassununga-SP

Legislação Digital

LEI N° 6.185, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Visa prorrogar prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV.

A Câmara de Vereadores aprova e o **Prefeito Municipal de Pirassununga** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, instituído pela [Lei n° 6.139, de 8 de maio de 2023](#).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2023.

Dr. José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Kayo Henrique Azevedo
Secretário Municipal de Administração.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Capa de Processo

Processo: 544/2023

Data da Abertura: 10/02/2023 07:57:00

Usuário Abertura: 4841 - ANA LAURA FRANCO TERACIN/CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Tipo de Processo: 3 - ELETRÔNICO

Assunto: 260 - DEMISSÃO / EXONERAÇÃO/ RESCISÃO

Local: 379 - SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: ***.18.952/-** - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Situação: Arquivado

Prioridade: Sem Prioridade

Observação: SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

Súmula:



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<https://s106.asp.srv.br/adm.pm.pirassununga.sp/com.asp.protocolo.wpabreautenticacaoext>

informando o código verificador 3300-0876-2912 ou diretamente pela imagem do QRCode.

Processo: 544/2023

Grupo Assessor® 14/03/2026 09:29:00 Usuário: ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS Versão: 1.10.04.36



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 10/02/2023 07:58:00

Usuário: 4841 - ANA LAURA FRANCO TERACIN/CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Qtd. Páginas: 3

Página Início: 3

Documento: REQUERIMENTO INICIAL

Descrição: OFÍCIO 05/2023 - PDV



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045

Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com

Site: www.sindservpirassununga.com.br



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2.023.

Ofício 005/2023

Ao Prefeito Municipal

Assunto: Programa de Demissão Voluntária - PDV

Ilustríssimo Senhor,

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA, no intuito de auxiliar a Administração Municipal nas políticas de gestão de pessoas, vem através deste, sugerir a implantação do Programa de Demissão Voluntária - PDV, pelas razões que seguem:

É notória a necessidade de uma reestruturação administrativa na Prefeitura Municipal de Pirassununga, para uma melhor gestão dos recursos e serviços públicos. Os Programas de Demissão Voluntária vêm sendo utilizados por empresas tanto do setor público como do privado, e têm se mostrado eficiente nessa tarefa de reestruturação produtiva das empresas.

Atualmente existem vários servidores municipais que estão aposentados pelo INSS, porém, continuam na ativa pelos motivos mais diversos. E um dos principais motivos é o fato de que para deixarem o serviço público obrigatoriamente terão que pedir demissão e conseqüentemente perderão vários direitos trabalhistas, mesmo após anos de dedicação ao município.

O objetivo do programa é dar ao servidor que já se aposentou e não têm mais a pretensão de permanecer no quadro de pessoal da municipalidade, incentivo para que possa buscar novos rumos na sua vida pessoal e profissional.

Desta forma, o programa evitará a permanência do servidor insatisfeito nos quadros da municipalidade, conferindo assim oportunidade para que pessoas motivadas possam preencher estas vagas e integrar os quadros públicos em benefício da própria população.

Diante o exposto, sugerimos que seja instituído o Programa de Demissão Voluntária – PDV no âmbito do Poder Executivo, bem como na Autarquia (SAEP).

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045 - Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

Esse documento foi assinado digitalmente por ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e

informe o código TPKA-7TS3-RRRK-HKT9

Processo: 544/2023

Esse documento foi assinado digitalmente por ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código TPKA-7TS3-RRRK-HKT9





SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045

Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

CNPJ: 51.418.952/0001-60 E-mail: sindpirassununga@gmail.com

Site: www.sindservpirassununga.com.br



Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Médici, nº 1261 – Jardim Carlos Gomes–CEP 13633-045 - Fones: (19) 3561-8353/ 3562-8019

Esse documento foi assinado digitalmente por ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO.

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e

informe o código TPKA-7TS3-RRRK-HKT9

Processo: 544/2023

Esse documento foi assinado digitalmente por ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO.
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código TPKA-7TS3-RRRK-HKT9





Verificação das assinaturas



Código de verificação: TPKA-7TS3-RRRK-HKT9

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO (CPF 21751833860) em 09/02/2023 07:38

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em <https://demos.lacunasoftware.com/> e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

<https://lacun.as/dms/TPKA-7TS3-RRRK-HKT9>



Tramitação

Data Hora: 10/02/2023 08:02:34

Usuário: 4841 - ANA LAURA FRANCO TERACIN/CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local Origem: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: RECEBIDO VIA E-MAIL

SEGUEM OS AUTOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



Tramitação

Data Hora: 13/02/2023 15:28:42

Usuário: LUCELI BICHOFF MANCIN/

Local Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Local Destino: SECRETÁRIA - GOVERNO - SUBLOCAL

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Para apreciação



Tramitação

Data Hora: 16/02/2023 14:33:57

Usuário: LUCELI BICHOFF MANCIN/

Local Origem: SECRETÁRIA - GOVERNO - SUBLOCAL

Local Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Encaminhamento em atenção a solicitação dessa Secretaria



Juntada de Documentos

Data e Hora: 22/02/2023 15:03:00

Usuário: 4180 - DAVERSON ANTONIO GONCALVES/ESCRITURÁRIO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 10

Documento:

Descrição: Juntada da Portaria nº 232/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA Nº 232/2022 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

I - Instituir a Comissão Permanente Administrativa com o objetivo de auxiliar nos trabalhos: (i) Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal, (ii) Programa de Demissão Voluntária - PDV, (iii) estudo de elaboração da Lei Municipal de Processo Administrativo, designando para integrá-la os servidores, a saber:

Fabio Henrique Zan - Procurador Municipal

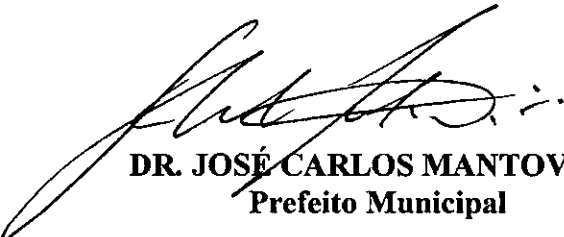
Matheus Baldovinotti - Procurador Municipal

Lélia Palmira Belloni - Chefe da Seção de Recursos Humanos

II - Poderá Comissão Permanente Administrativa, conforme o assunto a ser tratado, convocar servidores a participar das reuniões, a título de colaboração, cabendo ao presidente adotar as medidas necessárias para tal convocação.

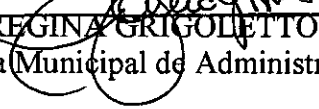
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 11 de março de 2022.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



Tramitação

Data Hora: 22/02/2023 15:05:08

Usuário: 4180 - DAVERSON ANTONIO GONCALVES/ESCRITURÁRIO

Local Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Local Destino: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Visto que o Prefeito Municipal possui interesse em estar instituindo o Programa de Demissão Voluntária no Poder Executivo e na Autarquia SAEP;

Visto que foi instituída a Comissão Permanente através da Portaria nº 232/2022, de ordem da Secretária de Administração, encaminhamos os autos para manifestação a respeito.



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 01/03/2023 08:27:00

Usuário: 3477 - LÉLIA PALMIRA BELLONI/CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Local: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 13

Documento: JUNTADA DE DOCUMENTO

Descrição: Última Ata da Comissão instituída pela Portaria nº 232/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

14
out.

ATA DE REUNIÃO

Aos **06** dias do mês de **outubro** do ano de **2022**, às **18:30hs**, instalou-se a Comissão Permanente Administrativa instituída pela Portaria nº **232/2021**, e estando presentes os seus membros FÁBIO HENRIQUE ZAN (Presidente), LÉLIA PALMIRA BELLONI (secretaria) e MATHEUS BALDOVINOTTI (membro auxiliar), iniciaram os trabalhos da ordem do dia, tendo deliberado o que segue:


Protocolo 1872/2022: Com a vinda do relatório dos servidores aposentados e que estão em atividade, um universo aproximado de 377 pessoas, observou-se que a sua grande maioria ainda tem mais 10 anos para atingir a demissão compulsória (75 anos), de modo que sugere, como benefício do programa de demissão voluntária (PDV), além das verbas decorrentes de lei (saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, 13º salário vencido e proporcional), os seguintes: multa de 40% sobre o saldo do FGTS, manutenção do plano de saúde nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho por 24 meses, a manutenção do vale-alimentação em 50% do valor integral por um período de 6 meses. Sugere-se, ainda, que no termo do PDV, conste cláusula expressa de quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho. Sugere-se que aos servidores não aposentados, caso tenham interesse no PDV, sejam beneficiados com 12 meses de plano de saúde e 6 meses de vale-alimentação integral. Desta forma, encaminha-se os autos para considerações.

Nada mais havendo a acrescentar e tendo em vista o adiantado da hora (**19:30 hs**) lavrou-se a presente ata, assinado por todos.

Pirassununga, 06 de Outubro de 2022.


FÁBIO HENRIQUE ZAN
presidente da comissão


LELIA PALMIRA BELLONI
Secretária da Comissão


MATHEUS BALDOVINOTTI
membro da comissão



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 01/03/2023 08:58:00

Usuário: 3477 - LÉLIA PALMIRA BELLONI/CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Local: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 15

Documento: JUNTADA DE DOCUMENTO

Descrição: Tramitação do protocolo nº 1872/2022 - PDV

Abertura de Processo



Processo: 10/2022

Abertura de Processo Tramitação



Filtros Pesquisar

Data Hora	Usuário Emissão	Local de Origem	Local de Destino	Despacho	Despacho Detalhado	Data do Recebimento	Usuário Recebimento	Observação
21/10/2022 15:17	MYLENA REGINA ZANGARINI MARTINS	GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	TRAMITAÇÃO				
07/10/2022 08:28	JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	TRAMITAÇÃO		07/10/2022	MYLENA REGINA ZANGARINI MARTINS	
10/04/2022 10:20	ELIANA MILENE DENORRE DOS SANTOS	GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	TRAMITAÇÃO		10/04/2022	JULIANA MARTINS DE SOUZA	
11/04/2022 08:00	ANA LAURA FRANCO TERACINI	SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO	TRAMITAÇÃO		11/04/2022	LUCIELI DICHOFF MARIANI	

Página 1 de 1

Processo 1 Último



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 01/03/2023 09:07:00

Usuário: 3477 - LÉLIA PALMIRA BELLONI/CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Local: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 17

Documento: PARECER / DESPACHO / COMUNICADO / HOMOLOGAÇÃO

Descrição: Informação acerca do protocolo nº 1872/2022 que trata do PDV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ref. Prot. nº 544/2022

À
Secretaria Municipal de Administração:

Informamos que o assunto está sendo tratado no protocolo físico de nº 1872/2022.

Juntamos nos presentes autos a Ata da última reunião realizada pela Comissão instituída pela Portaria nº 232/2022, bem como as tramitações do protocolo nº 1872/2022, fls. 13 e 14 respectivamente.

Pirassununga, 1º de março de 2023



Tramitação

Data Hora: 01/03/2023 09:11:22

Usuário: 3477 - LÉLIA PALMIRA BELLONI/CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Local Origem: SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Local Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho: TRAMITAÇÃO



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 17/03/2023 08:00:45

Usuário: 4970 - DANIELLI MOREIRA CASSIN/ESCRITURÁRIA

Local Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Local Destino: SECRETÁRIO - ADMINISTRAÇÃO - SUBLOCAL

Despacho: TRAMITAÇÃO



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 17/03/2023 10:35:00

Usuário: 5638 - MARCIA DOS SANTOS LOURENCO TURATTI/PROFESSORA

Local: SECRETÁRIO - ADMINISTRAÇÃO - SUBLOCAL

Qtd. Páginas: 1

Página Início: 21

Documento:

Descrição: Juntada da Ata de reunião sobre PDV da Prefeitura de Pirassununga.

Assinatura: Assinado digitalmente em 10/04/2023 15:06:57 por EDILSON PEREIRA DE GODOY com o Certificado: EDILSON PEREIRA DE GODOY:06636781882



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

No dia 07 de março de 2023, às 14 horas, os participantes abaixo-assinado reuniram-se presencialmente na sala da Secretária Municipal de Administração para tratar e deliberar acerca do assunto aqui exposto. Na reunião os presentes discutiram e deliberaram sobre o PDV - Programa de Demissão Voluntária. Ficou decidido que o PDV será oferecido somente aos servidores aposentados, sendo os seguintes incentivos além das obrigações determinadas em lei, 50% (cinquenta por cento) do valor integral do vale-alimentação por 6 (seis) meses e 1 (um) ano de plano de saúde nas mesmas condições em que utilizavam enquanto ativos. Será constituída uma Comissão com 03 membros, 01 servidor da Secretaria Municipal de Administração, 01 da Secretaria Municipal de Finanças e 01 do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga, para análise dos requerimentos. O período para requerer o PDV será de 2 de maio de 2023 a 30 de junho de 2023, obedecendo o seguinte cronograma: 1) o servidor interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação; 2) a Seção de Comunicação encaminhará o protocolo para o Secretário da Pasta (de lotação do requerente) para manifestação; 3) após manifestação do Secretário, o protocolo deverá ser encaminhado para a Comissão para início dos trabalhos. Será providenciado Projeto de Lei dispendo sobre o PDV e Decreto regulamentando a Lei. A reunião foi encerrada, e a presente ata foi lavrada, reproduzindo o que foi discutido e deliberado na ocasião. Esta ata vai com as assinaturas dos presentes, os quais concordam com o teor do aqui disposto.

Carolina Vianna Mancin

Márcia dos Santos Lourenço Turatti

Edilson Pereira de Godoy

Odirley Aparecido de Mello Montesino



Tramitação

Data Hora: 17/03/2023 10:37:28

Usuário: 5638 - MARCIA DOS SANTOS LOURENCO TURATTI/PROFESSORA

Local Origem: SECRETÁRIO - ADMINISTRAÇÃO - SUBLOCAL

Local Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Para análise do impacto financeiro a partir de julho do corrente exercício financeiro.



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Tramitação

Data Hora: 10/04/2023 15:07:31

Usuário: EDILSON PEREIRA DE GODOY/

Local Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Local Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho: TRAMITAÇÃO



Processo Eletrônico
Prefeitura Municipal De Pirassununga

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

Juntada de Documentos

Data e Hora: 18/12/2023 20:01:40

Usuário: 6271 - ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Qtd. Páginas: 3

Página Início: 25

Documento: JUNTADA DE DOCUMENTO

Descrição: 6139/202 Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e 6185 Visa prorrogar prazo para PDV



LEI Nº 6.139, DE 8 DE MAIO DE 2023

(Prorrogada pela Lei nº 6.185, de 2023)

Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências.

~~A Câmara de Vereadores aprova e a Prefeitura Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

A Câmara de Vereadores aprova e o **Prefeito Municipal de Pirassununga** sanciona e promulga a seguinte lei: [\(Redação dada pela Lei nº 6.146, de 2023\)](#)

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, aos servidores públicos municipais aposentados, lotados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga SAEP.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos aposentados, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos aposentados, indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao Programa de Demissão Voluntária - PDV deverão ser feitas no período de 20 de maio a 30 de julho do fluente ano.

Art. 4º O interessado deverá protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, ao Secretário da Pasta (lotação do requerente) para manifestação. Após será encaminhada a solicitação à Comissão, para início dos trabalhos e ao Chefe do Executivo e Autarquia Municipal para autorização.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Todos os requerimentos dos servidores do Executivo serão analisados por uma Comissão a ser designada e composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga. A Autarquia Municipal deverá criar sua Comissão nos mesmos termos.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, poderá recusar pedidos de adesão ao PDV.

§ 5º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.

§ 6º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 7º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 1 (um) ano como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

VI - 50% (cinquenta por cento) do valor integral do Vale-alimentação por 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A forma de pagamento das verbas rescisórias poderá ser estabelecida através de Decreto regulamentador.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º No tempo de serviço do empregado, eventualmente readmitido decorrente de aprovação em concurso público ou nomeação para emprego em comissão, não serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na municipalidade, em decorrência do montante recebido de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2023.

Dr. José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Márcia dos Santos Lourenço Turatti
Secretária Municipal de Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Pirassununga-SP

Legislação Digital

LEI N° 6.185, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Visa prorrogar prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV.

A Câmara de Vereadores aprova e o **Prefeito Municipal de Pirassununga** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, instituído pela [Lei n° 6.139, de 8 de maio de 2023](#).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de agosto de 2023.

Dr. José Carlos Mantovani
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Kayo Henrique Azevedo
Secretário Municipal de Administração.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Tramitação

Data Hora: 18/12/2023 20:16:43

Usuário: 6271 - ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Local Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Local Destino: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Considerando que o solicitado no presente protocolo foi atendido através de outro protocolado e, tendo em vista o término do programa PDV instituído pela Lei 6139/2023 bem como do prazo prorrogado pela Lei 6185/2023, seguem os autos para envio ao arquivo, sem prejuízo de posterior provocação.



Tramitação

Data Hora: 19/12/2023 08:54:01

Usuário: 7003 - RUTIELLEN COSTA DA SILVA PIRES/ESCRITURÁRIA

Local Origem: SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Local Destino: ARQUIVO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Despacho: TRAMITAÇÃO

Despacho Detalhado: Conforme solicitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Tipo de Aposentadoria	Data de Nascimento	Idade
1500		01/10/1987	CARPINTEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		74
2462		03/04/1991	SERVENTE	41 - Aposentadoria Por Idade		74
3543		10/07/1997	TEC. SEG. TRABALHO	41 - Aposentadoria Por Idade		74
1505		01/10/1987	COZINHEIRO	41 - Aposentadoria Por Idade		74
486		07/06/1977	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		74
3987		23/04/2001	JARDINEIRO	41 - Aposentadoria Por Idade		74
2960		03/11/1993	ENC DE SETOR - OBRAS E MANUT	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		74
3676		01/07/1998	CIRURGIÃO DENTISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		74
2031		06/03/1989	PROFESSOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		74
5818		12/12/2011	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	41 - Aposentadoria Por Idade		74
1367		16/03/1987	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		73
2265		11/12/1989	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		73
1796		20/06/1988	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	41 - Aposentadoria Por Idade		73
2870		20/04/1993	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	41 - Aposentadoria Por Idade		73
4578		02/02/2006	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		73
2648		16/03/1992	PROF. ED. FISICA-HOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		73
1770		20/06/1988	SERVENTE	41 - Aposentadoria Por Idade		73
4540		02/01/2006	PEDREIRO	41 - Aposentadoria Por Idade		73
245		01/04/1973	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		72
1275		19/05/1986	OPERADOR DE MAQUINAS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		72
705		12/02/1979	OPER MAQ HIDROS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		72
5691		16/05/2011	COZINHEIRO	41 - Aposentadoria Por Idade		72
3063		04/04/1994	VARREDOR	41 - Aposentadoria Por Idade		72
738		15/05/1979	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		72
1587		01/02/1988	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		72
854		25/03/1981	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		72
4052		01/10/2001	MERENDEIRA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		72
3228		08/05/1995	MARROEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		71
2419		02/04/1990	OPERADOR DE MAQUINAS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		71
970		15/06/1983	VARREDOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		71
2135		13/07/1989	SERVENTE	41 - Aposentadoria Por Idade		71
3913		15/05/2000	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		71
3262		04/08/1995	VIGIA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		70
857		01/04/1981	GUARDA MUNICIPAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		70
2943		13/09/1993	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	41 - Aposentadoria Por Idade		70
260		01/08/1972	SUB CHEFE DE SEÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		70
872		01/07/1981	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		70
2142		13/07/1989	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		70
2014		24/02/1989	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		70
5877		02/04/2012	SERVENTE	41 - Aposentadoria Por Idade		70
6397		12/05/2014	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	41 - Aposentadoria Por Idade		70

2443		19/02/1990	MERENDEIRA	41 - Aposentadoria Por Idade		70
2209		01/11/1989	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		70
3343		03/06/1996	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		70
849		16/03/1981	COLETOR DE LIXO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		69
4181		22/01/2003	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		69
3270		01/09/1995	SALVA VIDAS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		69
4669		09/05/2006	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	41 - Aposentadoria Por Idade		69
297		13/03/1973	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		69
2218		14/11/1989	ELETRICISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		69
2555		04/09/1991	COZINHEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		69
3479		19/03/1997	SERVENTE	41 - Aposentadoria Por Idade		69
5330		18/06/2009	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	41 - Aposentadoria Por Idade		68
478		02/05/1977	SUB CHEFE DE SEÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
3266		04/09/1995	MECÂNICO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
3230		08/05/1995	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
2010		24/02/1989	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		68
3791		07/04/1999	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
3837		18/08/1999	SERVENTE	41 - Aposentadoria Por Idade		68
2144		12/07/1989	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
2319		13/03/1990	DESENHISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
4638		03/04/2006	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
6349		02/04/2014	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
3087		09/06/1994	CARPINTEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
2167		01/08/1989	COZINHEIRO	41 - Aposentadoria Por Idade		68
4706	JJ	02/10/2006	AJUDANTE DE COZINHA	41 - Aposentadoria Por Idade		68
1242		14/05/1986	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
5445		09/03/2010	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	41 - Aposentadoria Por Idade		68
3338		08/04/1996	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
3589		02/02/1998	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
2454		18/02/1991	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		68
2226		02/01/1990	MEDICO HORISTA	41 - Aposentadoria Por Idade		68
3123		01/08/1994	MEDICO HORISTA	41 - Aposentadoria Por Idade		68
1888		28/06/1988	AUXILIAR DE JARDINAGEM	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		68
3903		13/03/2000	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
3814		14/06/1999	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
615		01/04/1975	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
4276		02/02/2004	GUARDA MUNICIPAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
1295		17/06/1986	SERVENTE	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
2919		14/07/1993	COLETOR DE LIXO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
2280		01/03/1990	CIRURGIÃO DENTISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
2931		16/08/1993	COZINHEIRO	41 - Aposentadoria Por Idade		67
2790		01/12/1992	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
1838		12/05/1988	MERENDEIRA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
641		13/02/1978	MERENDEIRA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
1775		20/06/1988	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
3014		07/02/1994	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	41 - Aposentadoria Por Idade		67

3037		07/03/1994	GUARDA MUNICIPAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
4588		06/02/2006	COZINHEIRO	41 - Aposentadoria Por Idade		67
4191		05/02/2003	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
1366		05/03/1987	BIOLOGISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
6303		06/01/2014	CIRURGIÃO DENTISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
1607		22/02/1988	RECEPCIONISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
3137		05/09/1994	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	41 - Aposentadoria Por Idade		67
6257		22/08/13	AJUDANTE DE CAMPO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
2295		19/02/1990	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		67
3142		12/09/1994	AJUDANTE DE COZINHA	41 - Aposentadoria Por Idade		67
3007		01/02/1994	JARDINEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
888		11/11/1981	GUARDA MUNICIPAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
3154		10/10/1994	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
4856		20/02/2008	TERAPEUTA OCUPACIONAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
2761		10/08/1992	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
3342		03/06/96	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
3098		20/06/1994	JARDINEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
3388		01/07/1996	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
3677		26/06/1998	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
1392	GI	20/05/1987	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
2303		08/01/1990	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
2590		17/10/1991	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		66
1246		13/05/1986	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
6811		04/09/2018	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
2800		12/01/1993	ENGENHEIRO CIVIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
3869		25/10/1999	COVEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
5408		20/11/2009	AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
5256		23/03/2009	PROFESSOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
2268		05/12/1989	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
1779		13/06/1988	INSPETOR ALUNOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
2866		15/04/1993	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
2304		08/01/1990	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
3683		16/11/1998	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
2540		09/07/1991	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
6352		02/04/2014	MEDICO HORISTA	42 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição		65
3636		16/03/1998	CIRURGIÃO DENTISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
2932		18/08/1993	ENGENHEIRO CIVIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
890		24/11/1981	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
1279		03/06/1986	PROCURADOR MUNICIPAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		65
2393		02/07/1990	GUARDA MUNICIPAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
4675		15/05/2006	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
4890		24/03/2008	AJUDANTE DE COZINHA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
930		02/08/1982	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
3039		10/11/1987	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
910		01/03/1982	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		64
2924		02/08/1993	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64

4808		03/09/2007	JARDINEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
1204		09/02/1987	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		64
833		01/02/1981	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
2503		06/05/1991	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
2351		07/03/1990	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		64
2762		25/08/1992	DIRETORA DE CRECHE	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		64
474		01/04/1977	SUB CHEFE DE SEÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
3211		15/03/1995	PROFESSOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
4239		09/06/2003	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
2357		02/04/1990	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
3118		13/07/1994	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		64
2635		06/01/1992	COLETOR DE LIXO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
2910		01/07/1993	SERVENTE	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
3602		09/02/1998	MERENDEIRA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
1546		01/12/1987	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
3167		21/11/1994	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
5418		01/12/2009	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
5405		18/11/2009	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		63
3891		15/02/2000	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
4672		11/05/2006	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
1015		01/03/1984	PROF. CONS. HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
3283		06/11/1995	OPERADOR DE MAQUINAS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
3510		14/04/1997	SERVENTE	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
1185		17/02/1986	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		63
2935		23/08/1993	SERVENTE	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
5299		04/05/2009	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
862		04/05/1981	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		63
3354		14/06/1996	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
3053		04/04/1994	TERAPEUTA OCUPACIONAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
1799		13/06/1988	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		63
2032		06/03/1989	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		62
1734		01/04/1988	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
4960		14/05/2008	VARREDOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
1598		01/02/1988	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		62
2574		02/10/1991	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
2630		18/12/1991	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
4837		19/11/2007	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
2455		04/02/1991	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		62
1663		10/05/1988	CIRURGIÃO DENTISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
1540		10/11/1987	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
1202		09/02/1987	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		62
3744		08/03/1999	ASSISTENTE SOCIAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
1582		01/02/1988	CIRURGIÃO DENTISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
4761		02/04/2007	AJUDANTE DE COZINHA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
2824		15/03/1993	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		62
3291		22/11/1995	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62

3711		18/02/1998	LAVADEIRA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
1046		06/06/1984	PEDREIRO MEIO-OFICIAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
2624		04/03/1992	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		62
2795		01/12/1992	COLETOR DE LIXO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
1643		10/03/1988	OP MAQ CONST CIVIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
4182		22/01/2003	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
6394		12/05/2014	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
3506		14/04/1997	ENCANADOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
3350		03/06/1996	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
1031		02/04/1984	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
1215		09/02/1987	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		61
1641		01/03/1988	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
3524		02/05/1997	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
1019		01/03/1984	PROF. CONS. HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		61
4094		01/04/2002	PROF. ED. FISICA-HOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		61
5415		23/11/2009	PROF. ED. FISICA-HOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		61
2448		04/02/1991	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		61
3673		01/07/1998	COLETOR DE LIXO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
3892		15/02/2000	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
2504		06/05/1991	DIRETORA DE CRECHE	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		60
2526		17/06/1991	RECEPCIONISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
3727		01/03/1999	SERVENTE	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
4034		13/08/2001	GUARDA MUNICIPAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
4798		16/07/2007	PROFESSOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
5738		10/08/2011	PROFESSOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
3135		05/09/1994	AJUDANTE DE COZINHA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
4155		01/10/2002	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		60
3620		02/03/1998	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
1658		01/04/1988	PROF. CONS. HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
2193		23/10/1989	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
2637		23/12/1991	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
5424		14/12/2009	COLETOR DE LIXO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
1041		01/06/1984	PROFESSOR DE BALET	57 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Profe		60
2953		13/10/1993	GUARDA MUNICIPAL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
2836		01/04/1993	VARREDOR			60
2604		10/02/1992	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		60
2817		15/03/1993	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		60
4195		05/02/2003	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		60
2780		27/10/1992	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		59
3785		05/04/1999	JARDINEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		59
1259		14/05/1986	PROF. ED. FISICA-HOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		59
2778		27/10/1992	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		59
1214		09/02/1987	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		59
1599		01/02/1988	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		59
2138		10/07/1989	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		59
1536		03/11/1987	JARDINEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		59

2353		20/03/1990	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		59
6290		05/11/2013	OPER MAQ HIDROS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		59
3444		05/02/1997	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		59
1398		01/06/1987	PROF. CONS. HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		59
1602		01/02/1988	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		59
2360		16/04/1990	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		59
6360		28/04/2014	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
4194		05/02/2003	PROFESSOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
3072		18/04/1994	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
3934		14/08/2000	CIRURGIÃO DENTISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
2015		24/02/1989	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		58
6245		01/08/2013	PROF. DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		58
2352		07/03/1990	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		58
2763		08/09/1992	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
2324		19/02/1990	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
2449		06/03/1991	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
2588		02/10/1991	MOTORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
2968		03/11/1993	OPERADOR DE MAQUINAS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
4023		23/07/2001	ENFERMEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
4961		13/05/2008	MECÂNICO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
4914		02/04/2008	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		58
5332		18/06/2009	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		58
2317		07/03/1990	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		58
1691		28/06/1988	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		58
6064		01/03/2013	MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		57
1968		29/03/1989	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		57
3937		04/09/2000	MEDICO VETERINÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		57
1600		01/02/1988	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		57
2029		22/03/1989	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		57
2663		01/04/1992	AUX. DE DESENV.INFANTIL	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		57
3634		13/03/1998	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		57
1735		01/04/1988	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		57
1444		01/08/1987	MENSAGEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		57
2290		02/01/1990	MOTORISTA	46 - Aposentadoria Especial		57
5717		05/07/2011	COZINHEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		57
1611		01/03/1988	PROF. CONS. HORISTA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		57
1689		15/04/1988	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	46 - Aposentadoria Especial		57
2509		13/05/1991	JARDINEIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		56
3803		03/05/1999	SOLDADOR	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		56
3004		01/02/1994	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria por Tempo de Contribuição		56
4154		01/10/2002	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		56
2034		06/03/1989	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		56
3250		12/06/1995	SERVENTE DE PEDREIRO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		56
4274		05/01/2004	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		56
3680		01/09/1998	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		56
2415		09/02/1990	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		56

2009		24/02/1989	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		56
2560		14/08/1990	ESCRITURÁRIO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		56
4153		01/10/2002	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		55
3801		03/05/1999	AUXILIAR DE PAVIMENTAÇÃO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		55
2872		03/05/1993	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		54
2950		07/10/1993	AJUDANTE SERVIÇOS DIVERSOS	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		54
5261		23/03/2009	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		53
3223		08/05/1995	MECÂNICO	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		52
3284		06/11/1995	OPERADOR DE MAQUINAS	46 - Aposentadoria Especial		52
3281		13/10/1995	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		52
2818		15/03/1993	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		52
2816		15/03/1993	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		51
3120		01/08/1994	PROFESSOR	57 - Aposentadoria Tempo De Serviço De Professor		51
6027		09/01/2013	MERENDEIRA	42 - Aposentadoria Por Tempo De Contribuição		45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE GASTOS COM SERVIDORES APOSENTADOS EM ATIVIDADE – 1º QUADRIMESTRE 2026

286 CONTRATOS ATIVOS	Janeiro 2026		Fevereiro 2026		Março 2026		Abril 2026		TOTAL
	Rendimentos	Patronais	Rendimentos	Patronais	Rendimentos	Patronais	Rendimentos	Patronais	
TOTAL MENSAL	R\$ 2.200.964,12	R\$ 578.545,05	R\$ 1.742.206,74	R\$ 456.029,31	R\$ 1.841.160,72	R\$ 482.584,30	R\$ 1.799.536,89	R\$ 474.889,30	R\$ 9.575.916,43



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Exercício
2026
Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 06			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
Unidade Orçamentária: 06.01.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
Unidade Executora: 06.01.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
Funcional Programática: 04.122.1001-2.038			PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV								
0104	3.1.90.94 - 01	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Código Aplicação: 110.0000		GERAL	1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Total da Funcional Programática			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Total da Unidade Executora			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Total da Unidade Orçamentária			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Total do Órgão			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- DECRETO Nº x.xxx, DE xx DE xxxxx DE 2026 -

“Regulamenta a Lei Municipal nº ___/2026, que Institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº ___/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº ___/2026, que institui no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Pirassununga, o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, destinado aos empregados públicos em efetivo exercício.

Art. 2º Para o período de adesão disciplinado neste Decreto, o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV destina-se exclusivamente aos empregados públicos celetistas em efetivo exercício, vinculados à Administração Municipal Direta ou ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, que sejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, observadas as disposições da Lei Municipal nº ___/2026 e as condições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. O enquadramento no público de que trata o caput será verificado na data do protocolo do requerimento de adesão que observará, preferencialmente, o modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Aplicam-se aos interessados no PDV as vedações previstas na Lei Municipal nº ___/2026, considerando-se o requisito de elegibilidade previsto no art. 2º, deste Decreto, como condição essencial à participação no Programa.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO E DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

Art. 4º O período de adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV ficará aberto até 31 de dezembro de 2026, podendo ser suspenso, reaberto ou prorrogado por Decreto do Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A adesão ao PDV será formalizada mediante requerimento do interessado, protocolado junto à Administração Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - documento de identidade;
- II - CPF;
- III - carta de concessão de aposentadoria emitida pelo INSS;
- IV - requerimento de adesão ao PDV.

§1º O requerimento dos empregados vinculados à Administração Direta deverá ser protocolado por meio do sistema eletrônico de protocolo oficial do Município.

§2º Os empregados vinculados ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP deverão protocolar o requerimento junto à respectiva autarquia.

§3º A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará o não recebimento do requerimento como regularmente instruído, não produzindo efeitos para fins de enquadramento no escalonamento previsto neste Decreto até sua completa regularização.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

Art. 6º Os requerimentos de adesão ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário – PDV serão analisados por Comissão Especial, instituída por ato da Administração Pública.

§ 1º As Comissões da Administração Direta e da Administração Indireta serão compostas pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou de Diretoria da Autarquia, que a presidirá;
- II - 1 (um) representante da Seção de Pessoal;
- III - 1 (um) Assistente Social.

§ 2º O ato da Administração Pública que instituir as Comissões disporá sobre a designação dos membros, seu funcionamento e, se necessário, a indicação dos respectivos suplentes.

Art. 7º Compete às Comissões:

- I - verificar o atendimento aos requisitos legais;
- II - analisar a documentação protocolada pelo empregado público;
- III - Apurar eventuais débitos perante o Município, oriundos do contrato de trabalho;
- IV - emitir parecer quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

Art. 8º A homologação final sobre o requerimento caberá:

- I - ao Prefeito Municipal, no caso de empregados da Administração Direta;
- II - ao Superintendente do SAEP, no caso dos empregados da autarquia.

Parágrafo único. O deferimento observará a ordem cronológica dos requerimentos regularmente instruídos, até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser estabelecidos critérios de priorização por ato motivado da Administração.

Art. 9º O indeferimento do pedido de adesão ao PDV será sempre motivado, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que o justifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Poderá ser indeferido o requerimento, mediante decisão fundamentada, quando verificada a inadequação aos requisitos legais ou regulamentares, ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 2º A insuficiência de disponibilidade orçamentária e financeira poderá ensejar o indeferimento do requerimento, nos termos do Capítulo VII, da Lei nº ____/2026.

Art. 10 Do indeferimento caberá recurso administrativo único, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

Parágrafo único. O recurso será decidido pela autoridade competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO

Art. 11 O empregado que tiver seu pedido deferido permanecerá em efetivo exercício até a publicação do ato de desligamento no Diário Oficial do Município, resguardadas as previsões do Art. 6º, da Lei Municipal ____/2026.

Art. 12 O desligamento observará cronograma estabelecido pela Administração, considerando:

- I - o interesse do serviço público;
- II - a continuidade dos serviços essenciais;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V
DO ESCALONAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 13 Com o objetivo de estimular a adesão antecipada ao Programa e possibilitar o adequado planejamento administrativo e orçamentário, os benefícios previstos neste artigo possuem caráter complementar e adicional àqueles assegurados na Lei Municipal nº ____/2026, sendo concedidos de forma escalonada, de acordo com a data de protocolo do requerimento de adesão, observados os seguintes critérios:

I - para requerimentos protocolados em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto:

a) manutenção do empregado como beneficiário do plano de saúde familiar pelo período de 18 (dezoito) meses, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial vigentes durante o contrato de trabalho;

b) manutenção do pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao vale-alimentação pelo período de 6 (seis) meses;

c) indenização de natureza não salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apurado para fins rescisórios;

II - para requerimentos protocolados entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia da publicação deste Decreto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) manutenção do empregado como beneficiário do plano de saúde familiar pelo período de 12 (doze) meses, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial vigentes durante o contrato de trabalho;

b) manutenção do pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao vale-alimentação pelo período de 6 (seis) meses;

c) indenização de natureza não salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apurado para fins rescisórios;

III) para requerimentos protocolados entre o 61º (trigésimo primeiro) e o 90º (nonagésimo) dia da publicação deste Decreto:

a) manutenção do empregado como beneficiário do plano de saúde familiar pelo período de 6 (seis) meses, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial vigentes durante o contrato de trabalho;

b) manutenção do pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente ao vale-alimentação pelo período de 3 (três) meses;

c) indenização de natureza não salarial, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apurado para fins rescisórios;

IV – para os requerimentos protocolados a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da publicação deste Decreto até o dia 31 de dezembro do corrente exercício:

a) manutenção do empregado como beneficiário do plano de saúde familiar pelo período de 3 (três) meses, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial vigentes durante o contrato de trabalho;

b) manutenção do pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao vale-alimentação pelo período de 3 (três) meses;

c) indenização de natureza não salarial, correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, apurado para fins rescisórios;

§ 1º Para fins de enquadramento no escalonamento, será considerada a data de protocolo do requerimento devidamente instruído com toda a documentação exigida.

§ 2º Na hipótese de necessidade de complementação ou retificação da documentação apresentada, será considerada, para fins de enquadramento no escalonamento, a data do protocolo da documentação rerepresentada, desde que completa e validada pela Comissão.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos pelo prazo estabelecido em cada inciso, observado, como limite máximo, o momento em que o beneficiário atingir a idade de aposentadoria compulsória prevista no ordenamento constitucional aplicável, nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 103, hipótese em que cessarão automaticamente, não gerando direito à manutenção ou indenização pelo período remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 14 O pagamento das verbas rescisórias e da indenização prevista na Lei Municipal nº ___/2026 observará o prazo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 15 Compete à Secretaria Municipal de Administração adotar as providências necessárias para:

I - operacionalização do pagamento e manutenção temporária dos beneficiários no plano de saúde previsto na Lei nº /2026 e neste Decreto;

II - operacionalização do pagamento e manutenção temporária do vale-alimentação previsto na Lei nº /2026 e neste Decreto.

Parágrafo único. O SAEP adotará as mesmas providências em relação a operacionalização e manutenção dos benefícios aos empregados vinculados à autarquia.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A adesão ao PDV possui caráter estritamente voluntário e implicará declaração expressa do empregado público de que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº ___/2026 e neste Decreto.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pela Comissão do PDV.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO
VOLUNTÁRIA – PDV

À Prefeitura Municipal de Pirassununga / SAEP
(órgão de lotação)

Eu, [NOME COMPLETO], brasileiro(a), portador(a) do RG nº [xxx] e CPF nº [xxx], matrícula nº [xxx], ocupante do emprego público de [cargo/emprego], lotado(a) na [secretaria/unidade], venho, por meio do presente, requerer minha adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV, instituído pela Lei Municipal nº ____/2026 e regulamentado pelo Decreto nº ____/2026.

Para tanto, declaro, sob minha exclusiva responsabilidade, que:

I – DOS REQUISITOS

- () Atendo aos requisitos de elegibilidade previstos na Lei e no Decreto;
- () Encontro-me aposentado(a) pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS (quando aplicável ao decreto vigente);

II – DA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Declaro que:

1. Tenho pleno conhecimento das regras do PDV, previstas na Lei Municipal nº ____/2026 e no Decreto nº ____/2026;
2. Estou ciente de que a adesão está condicionada à análise e deferimento pela Administração;
3. Estou ciente de que o desligamento observará cronograma a ser definido pela Administração, conforme interesse público;

III – DOS EFEITOS DA ADESÃO

Declaro que estou ciente de que minha adesão ao PDV acarretará:

1. Irretratabilidade e irrevogabilidade deste requerimento após sua homologação, nos termos da Lei Municipal nº ____/2026;
2. Extinção do meu contrato de trabalho por minha iniciativa, no âmbito do Programa;
3. Quitação apenas das parcelas expressamente discriminadas no termo de rescisão e no termo de adesão ao PDV, nos limites da legislação aplicável;
4. Renúncia a eventual estabilidade provisória ou permanente;
5. Autorização para compensação de eventuais débitos existentes com a Administração Municipal;
6. Caso eu possua acumulação lícita de vínculos, a extinção de todos os contratos que mantenho com a Administração Municipal.

IV – DOS BENEFÍCIOS

Declaro que:

1. Tenho ciência dos benefícios previstos na Lei Municipal nº ____/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2. Tenho ciência de que eventuais benefícios complementares poderão ser concedidos na forma e condições estabelecidas no Decreto nº ____/2026;
3. Estou ciente de que os benefícios possuem natureza transitória e observarão os prazos, condições e limites estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente;

V – DAS DECLARAÇÕES FINAIS

Eu, declaro, ainda, que:

1. As informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que eventual falsidade poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal;
2. Estou ciente de que o deferimento do presente requerimento está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
3. Não me enquadro em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei Municipal nº ____/2026 (ou, se aplicável, que estou ciente de sua verificação pela Administração);
4. Posso pleno conhecimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº ____/2026 e no Decreto ____/2026;
5. Aderi ao PDV de forma livre, consciente e sem vício de consentimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pirassununga, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente.

USO DA ADMINISTRAÇÃO

Recebido em: // _____

Protocolo nº: _____

- Requerimento devidamente instruído
 Requerimento pendente de complementação

Documentação apresentada

- documento de identidade;
 CPF;
 carta de concessão de aposentadoria emitida pelo INSS;

Análise da Comissão:

- Deferido
 Indeferido

Fundamentação (se indeferido):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Autoridade competente:
